



PARECER CONTÁBIL

DATA: 11/10/2021

REQUERENTE: Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

ASSUNTO: Análise do Projeto de Lei nº 028/2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Amontada para o exercício financeiro de 2022.

I) DA ANÁLISE

Submete-se à apreciação da Assessoria Contábil desta Casa Legislativa, com o escopo de análise e emissão de Parecer Técnico Contábil, o Projeto de Lei nº 028/2021, de autoria do excelentíssimo Sr. Prefeito Flávio César Bruno Teixeira Filho, que em sua Ementa assim preceitua: **“ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE AMONTADA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.”**

O Projeto de Lei em questão deu entrada na Secretaria da Câmara Municipal de Amontada em 01 de outubro de 2021, dentro do prazo legal, conforme disciplina o art. 42 da Constituição Estadual, devendo o Plenário aprovar a matéria no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias em conformidade com o § 5º, que ora transcrevo: **O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado pelo poder Executivo, até o dia primeiro de outubro de cada ano à Câmara Municipal, que apreciará a matéria no prazo improrrogável de trinta dias, e a Lei Orçamentária deverá ser encaminhada pelo Prefeito ao Tribunal de Contas até o dia trinta de dezembro.**

O Projeto de Lei ora analisado foi elaborado com base nas diretrizes, objetivos e metas constantes do Plano Plurianual 2022-2025, em tramitação para aprovação na Câmara Municipal, e na Lei Municipal nº 1.309, de 12 de julho de 2021, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para 2022, assegurando estes os recursos necessários para o desenvolvimento social e econômico do Município.

Lei Orçamentária Anual – LOA é o orçamento anual propriamente dito. Prevê os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos, conforme estabelece a Constituição Federal no § 5º, incisos I a III, do Art. 165. Todos os gastos do governo para o próximo ano são previstos em detalhes na LOA, consta a estimativa da receita e a fixação das despesas do governo.

Orçamento Fiscal é a parte da Lei Orçamentária anual que demonstra a receita e a despesa relacionadas com o programa anual de trabalho a ser concretizado em benefício geral da coletividade, referente aos Poderes Estatais (Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios), seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelos Poderes Públicos das esferas governamentais citadas.

Orçamento da Seguridade Social é a parte da Lei de Orçamento anual que demonstra a receita e a despesa relacionadas com a seguridade social (assistência médica, social e financeira), abrangendo toda as entidades e órgãos a ela vinculados, cuja prestação dos serviços em tela é posta em prática em benefício das pessoas que a ela se prendem, na qualidade de segurados obrigatórios ou autônomos, mediante pagamento de prestação pecuniária compulsória e também financiada através de recursos dos Poderes Públicos.

Orçamento de Investimento é a parte da Lei Orçamentária anual que evidencia a receita e a despesa alusivas ao programa de trabalho anual pertinente aos investimentos a serem



realizados por intermédio das empresas estatais, nas quais a União, os Estados e os Municípios, direta ou indiretamente, detenham a maioria acionária com direito a voto.

Além das Ordenações Constitucionais e legal já citadas, a Lei Orçamentária também orientar-se-á, obrigatoriamente, pelos princípios orçamentários da **unidade**, da **universalidade e da anualidade**, segundo determina a Lei nº 4.320/64.

Entende-se por princípio orçamentário da **unidade** a proibição consistente na elaboração de mais de um orçamento por parte de cada Ente de direito público. Determina este princípio, que cada entidade estatal, quais sejam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, só poderá elaborar, para si, um único orçamento, para cada exercício financeiro no qual se consolidem todas as receitas e todas as despesas da respectiva entidade pública federativa.

Pelo **princípio da Universalidade**, o mandamento valorizado é o de que todas as receitas e todas as despesas da pessoa jurídica sejam obrigatoriamente incluídas no orçamento, e pelos seus totais, isto é, sem deduções (Art. 6º da Lei nº 4.320/64) .

Pelo **princípio da Anualidade**, que o orçamento de cada pessoa jurídica de direito público tenha vigência limitada ao período de 1 (um) ano.

DA DOCUMENTAÇÃO

Verifica-se que o projeto de Lei está composto da seguinte documentação:

- 1- Mensagem nº 035/2021, de 30 de setembro de 2021;
- 2- Texto do Projeto de Lei nº 028/2021, de 30 de setembro de 2021;
- 3- Anexos da Lei 4.320/64;
- 4- Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por função;
- 5- Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por usos;
- 6- Demonstrativo da receita e despesa segundo a categoria econômica;
- 7- Demonstrativo da Despesa por Órgão e Função;
- 8- Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas conforme vínculo dos recursos;
- 9- Relação de Projetos e Atividades – Orçamento Programa – Consolidado para 2022;
- 10- Totais por tipo de Orçamento: Orçamento Fiscal e Orçamento de Seguridade Social;

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA APRECIÇÃO DO PROJETO DE LEI/LOA

A Legislação que trata das disposições para a elaboração do Projeto de Lei do Orçamento é a seguinte:

- 1- Constituição Federal, art. 165 – III, § 5º ao 8º;
- 2- A Constituição Estadual, Art. 42, § 5º; Art. 89, V;
- 3- A Lei 4.320/64, Art. 2º a 12, 42 ao 43;
- 4- A Lei de Responsabilidade Fiscal, LC- 101/00, Art. 5º - I a III;
- 5- A Lei Orgânica Municipal (LOM), Art. 86, Art. 88, Art. 89, Art. 90 e Art. 91;
- 6- Plano Plurianual de Amontada/PPA/2022-2025 (em tramitação para aprovação);
- 7- A Lei Municipal nº 1.309, de 12 de julho de 2021 – LDO;

Observa-se que na elaboração da Lei do Orçamento o conteúdo deve ser extremamente objetivo, atendendo, contudo, as exigências legais. Os anexos, parte integrante da Lei de Orçamento, deverão conter informações precisas sobre o detalhamento das ações que serão implementadas pelos poderes, para o exercício financeiro a que se refere a Proposta Orçamentária.

Ressalta-se a importância do cumprimento rigoroso do que determina o parágrafo único do Art. 22, da Lei 4.320/64 que assim transcreve:



Parágrafo único. Constará da Proposta Orçamentária para cada unidade administrativa descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva Legislação.

A previsão da Receita para a LOA está assim discriminadas por categoria econômica, conforme a tabela abaixo:

FONTES	VALOR – R\$
RECEITAS CORRENTES	147.581.000,00
Impostos, Taxas, e Contribuições de Melhoria	8.148.500,00
Contribuições	7.241.000,00
Receita Patrimonial	2.869.500,00
Receita de Serviços	1.800.000,00
Transferências Correntes	125.340.000,00
Outras Receitas Correntes	2.182.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	5.500.000,00
Alienações de Bens	150.000,00
Transferências de Capital	5.350.000,00
RECEITAS CORRENTES – INTRA	6.155.000,00
Contribuições - Intra	6.150.000,00
Outras Receitas Correntes – Intra	5.000,00
DEDUÇÕES DE RECEITA	-9.801.000,00
Deduções Fudeb	9.801.000,00
TOTAL GERAL	149.435.000,00

As **Receitas Correntes** no valor de R\$ 147.581.000,00 (cento e quarenta e sete milhões, quinhentos e oitenta e um mil reais), são as receitas que apenas aumentam o patrimônio não duradouro do Estado, isto é que se esgotam dentro do período anual. É a categoria econômica que compreende receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços, transferências correntes e outras. **Receitas Correntes-Intra** no valor de R\$ 6.155.000,00 (seis milhões e cento e cinquenta e cinco mil reais), são receitas correntes de órgãos, autarquias, fundações, empresas dependentes e de outras entidades integrantes dos orçamentos fiscais e da seguridade social, quando o fato que originar a receita decorrer de despesas de órgão, autarquia, fundação, empresa dependente ou de outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de governo. **Receitas de Capital** no valor de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), é a categoria econômica que compreende operações de crédito, alienação de bens, amortização de empréstimos, transferências de capital e outras. São as receitas provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas, da conversão, em espécie de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em despesas de capital. **Deduções de Receitas** no valor de R\$ - 9.801.000,00 (nove milhões, oitocentos e um mil reais), que compreende a **Dedução do Fundeb** que integram a composição do Fundeb os recursos provenientes da União a título de complementação aos entes federados que não atingiram o valor mínimo por aluno/ano definido nacionalmente ou que efetivaram as condicionalidades de melhoria de gestão e



alcançaram a evolução dos indicadores a serem definidos sobre atendimento e melhoria de aprendizagem com a redução das desigualdades.

O Demonstrativo Consolidado da Despesa, segundo as categorias econômicas, ficou assim distribuído:

DESPESA	VALOR – R\$
DESPESAS CORRENTES	123.834.900,00
Pessoal e Encargos Sociais	90.367.200,00
Outras Despesas Correntes	33.467.700,00
DESPESAS DE CAPITAL	19.595.182,95
Investimentos	17.571.182,95
Amortização da Dívida	2.024.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.004.917,05
TOTAL DA DESPESA	149.435.000,00

As **Despesas Correntes** no valor de R\$ 123.834.900,00 (cento e vinte e três milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, novecentos reais) destinam-se à manutenção da máquina administrativa, inclusive pessoal e encargos sociais e pagamentos de juros e encargos da dívida. As **Despesas de Capital** no valor de R\$ 19.595.182,95 (dezenove milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, cento e oitenta e dois reais, noventa e cinco centavos) asseguram a amortização da dívida e a implantação de equipamentos e de melhoria de infraestrutura oferecendo melhores condições de vida à população. A **Reserva de Contingência** no valor de R\$ 6.004.917,05 (seis milhões, quatro mil, novecentos e dezessete reais, cinco centavos) tem a finalidade de atender os passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.

A fixação das despesas para cada Órgão da Administração Municipal ficou assim distribuída:

ÓRGÃOS	VALOR – R\$	%
Secretaria de Adm., Planejamento e Finanças	5.795.000,00	3,88
Gabinete do Prefeito	3.043.000,00	2,05
Secretaria de Infraestrutura	15.817.000,00	10,58
Secretaria de Agricultura e Pesca	2.212.000,00	1,48
Secretaria da Juventude e Esporte	1.082.000,00	0,72
Secretaria do Turismo e Des. Econômico	1.897.000,00	1,27
Secretaria de Ouvidoria e Articulação Governamental	414.000,00	0,28
Secretaria de Educação e Cultura	63.902.500,00	42,76
Secretaria de Saúde	24.723.300,00	16,54
Secretaria do Trabalho e Des. Social	7.195.500,00	4,81
Autarquia do Meio Ambiente de Amontada	757.000,00	0,51
Autarquia Mun. de Trânsito, Transporte Rodoviário	798.000,00	0,53
Dep. de Guarda Municipal	227.000,00	0,15
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	2.296.000,00	1,54
Instituto de Previdência e Servidores do Município	9.695.000,00	6,49
Câmara Municipal de Amontada	3.575.782,95	2,39
Reserva Orçamentária do RPPS	5.301.000,00	3,55



Reserva de Contingência	703.917,00	0,47
TOTAL DA DESPESA	149.435.000,00	100

Os Órgãos do Governo Municipal, com mais recursos fixados nas despesas para aplicação em 2022, destacam-se: **Secretaria de Educação E Cultura** – 42,76%, **Secretaria de Saúde** – 16,54%, **Secretaria de Infraestrutura** – 10,58%, refletindo assim as prioridades da Administração Municipal com a demanda da população mais carente, na oferta de bens e serviços.

II) CONCLUSÃO

Este Parecer Técnico Contábil, tem o objetivo principal de analisar o Projeto de Lei em referência, a fim de fornecer informações técnicas e úteis aos vereadores, ao Plenário da Câmara, as Comissões permanentes de Comissão de Orçamento, Finanças e Controle, Justiça e Redação.

Após análise do Projeto de Lei nº 028/2021, esta Assessoria Contábil constatou a observância à Legislação vigente sobre a matéria, quanto às exigências legais, ao conteúdo e aos requisitos exigíveis para sua elaboração, **opinando** pela regular tramitação do Projeto, cabendo ao Plenário a apreciação e aprovação do mesmo.

É o Parecer.

Aracati – CE , 11 de outubro de 2021

Contact – Consultoria e Assessoria Contábil LTDA

CRC/CE 595/O-3

Maria Elisabete Silva Barbosa

CRC/CE 010173/O-0

Contador